



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI N° 99, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a “Semana Municipal da Educação Ambiental e Sustentabilidade” no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itabirito, a “Semana Municipal da Educação Ambiental e Sustentabilidade”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º A Semana Municipal da Educação Ambiental e Sustentabilidade tem como objetivos:

- I – estimular a conscientização da população quanto à preservação do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais;
- II – promover ações educativas que incentivem a sustentabilidade, a reciclagem, o descarte correto de resíduos sólidos e a conservação da água;
- III – envolver escolas, associações comunitárias, entidades ambientais, empresas e cidadãos em atividades de educação ambiental;
- IV – apoiar iniciativas locais que promovam o cuidado com áreas verdes, nascentes, matas, rios e patrimônio natural do Município;
- V – fortalecer práticas sustentáveis em espaços públicos, privados e comunitários.

Art. 3º As ações da Semana Municipal da Educação Ambiental e Sustentabilidade não acarretarão custos adicionais ao Poder Executivo, devendo ser realizadas mediante:

- I – utilização da estrutura já existente na rede municipal de ensino, unidades ambientais, praças, parques e espaços comunitários;
- II – participação voluntária de servidores municipais, profissionais da área ambiental, educadores, lideranças comunitárias e cidadãos;
- III – parcerias com instituições de ensino, organizações ambientais, empresas e entidades da sociedade civil;
- IV – divulgação das ações por meio dos canais oficiais já existentes.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Educação Ambiental e Sustentabilidade poderão ser promovidas, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – palestras, oficinas e rodas de conversa sobre sustentabilidade, reciclagem e preservação ambiental;
- II – mutirões comunitários de limpeza, revitalização de áreas verdes e ações de cuidado com nascentes;



Câmara Municipal de Itabirito

III – concursos educativos e culturais nas escolas sobre práticas ambientais;

IV – visitas orientadas a áreas de preservação e unidades de reciclagem;

V – campanhas de consumo consciente e uso adequado da água e energia.

Art. 5º A Semana Municipal da Educação Ambiental e Sustentabilidade fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabirito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 09 de fevereiro de 2026.

Fernando Pereira
Assinado de forma digital
Antunes:03998092609 por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente é uma das pautas mais urgentes do século XXI, demandando ações contínuas de conscientização e educação ambiental. A criação da Semana Municipal da Educação Ambiental e Sustentabilidade reforça o compromisso de Itabirito com práticas que promovam o uso adequado dos recursos naturais, a redução de resíduos e a formação de cidadãos mais conscientes.

O município já dispõe de escolas, espaços públicos e profissionais capacitados, possibilitando a execução de atividades ambientais sem necessidade de novos gastos. A participação voluntária e as parcerias com entidades ambientais fortalecem essa política pública com baixo custo e alto impacto social.

A Semana Municipal contribuirá para envolver toda a comunidade, formando uma cultura local de respeito ao meio ambiente e sustentabilidade, além de valorizar o patrimônio natural do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fernando Pereira
Assinado de forma digital por
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR